

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
Secretaria dos Conselhos Superiores

Conselho: CONSEPE	Processo: 23118.001145/95
Assunto: Convênio entre Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR e Universidade de Matanzas "Camilo Cienfuegos - UMCC	
Interessado: Reitoria	
Relator(a): Sebastião Pinto	
Câmara: Ensino	Parecer: 036/CE

I - Relatório:

Trata o presente de Proposta de Convênio (Guarda-Chuva) que se celebram a UNIR (Universidade Federal de Rondônia) e Universidade de Matanza "Camilo Cienfuegos/Cuba" e tem como objeto o intercâmbio e cooperação técnica-científica-cultura, bem como mecanismo para sua realização através de termos aditivos quantos se fizerem necessário.

Todas as atividades resultante do convênio serão levadas a efeito após aprovação conjunta de projeto ou quando couber, por simples assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigência indeterminada podendo qualquer das partes propor a sua revogação ou término com antecedência mínima de 06 (seis) meses

II Análise:

O art. 3º da Lei 5540/68, concede as universidades, "autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira" que deverá ser exercida na forma da lei e dos seus estatutos.

O art. 5º do Regimento Geral da UNIR absorve o espírito da lei supracitada, no que se refere a autonomia universitária.

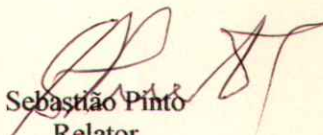
Como se observa, do ponto de vista legal, a UNIR e a UFCC têm total autonomia para celebração do presente, convênio, ficando dependendo apenas do pressuposto básico dos contratantes, que é manifestação de vontade das partes.

Ademais, do ponto de vista administrativo, esse tipo de acordo (cooperação) representa uma tendência mundial entre as instituições públicas e privadas como forma de melhor atingir seus objetivos.

III - Parecer do Relator(a):

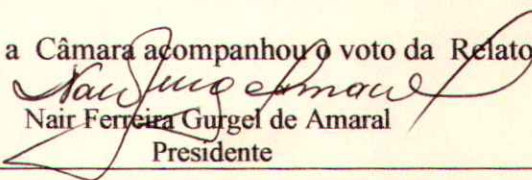
Ante o exposto, o relator se manifesta favorável a aprovação do convênio entre a UNIR e UMCC.

É o parecer.


Sebastião Pinto
Relator


IV- Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 15. 08.95, a Câmara acompanhou o voto da Relatora.


Nair Ferreira Gurgel de Amaral
Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 66ª sessão extra ordinária, de 24 de agosto de 1995, a Plenária aprovou o Parecer da Câmara.


OSMAR SIENA
Presidente